

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 1 02 2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Wasny de Roure)

PL 2730 /2002

Em 05/02/02
Assessoria de Plenário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui no calendários de eventos do Distrito Federal o Projeto Gerações.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido o Projeto Gerações, realizado nos meses de março a junho de cada ano, como atividade integrante do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º- Caberá à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em parceria com a iniciativa privada, adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização do evento.

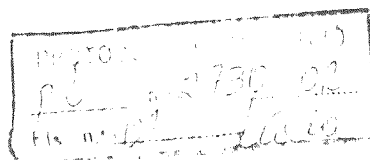
Art. 3º - O Poder Executivo fará constar na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal recursos para apoiar a realização do referido Projeto.

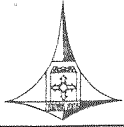
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Coordenado e produzido pela empresa Planet Mídia Comunicação e Eventos, com o apoio de várias ONGs e órgãos públicos, em parceria com a iniciativa privada, o Projeto Gerações, que está em sua 3ª edição, tem por objetivo proporcionar aos adolescentes a oportunidade de protagonizar a própria história. Por meio de inúmeras atividades, orientadas por profissionais e especialistas em diversas áreas, os participantes têm a oportunidade de vivenciar experiências que contribuirão não só para sua formação intelectual, educacional, política, psicológica e social, mas, o que é mais importante, transformá-los em cidadãos plenos, comprometidos com o desenvolvimento da sociedade.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao longo desses anos todos, o Projeto Gerações vem se consolidando como um dos maiores eventos da Região Centro-Oeste, na área educacional, especialmente voltado para a juventude, destacando-se como uma de suas principais realizações a tradicional Gincana Interescolar, que mobiliza um imenso contingente de estudantes em todo o Distrito Federal.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispensada esta para as questões previstas no seu art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

Art. 58

I

V educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública.

Isso posto espero contar com apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 2001.


Deputado Wasny de Roure

